ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 15/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a alteração, suspensão, interrupção e acumulação de férias dos magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a deliberação do Egrégio Órgão Especial, na Sessão Administrativa realizada em 28/07/2022 nos autos de Proposição n. 12/2022 (Cia 0036159-90.2022.8.11.0000),

**RESOLVE:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os casos de alteração, suspensão, interrupção e acumulação de férias dos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

DA ALTERAÇÃO

Art. 2º Após a publicação da escala de férias a que alude a Resolução n. 019/2014/TP, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo a justificativa ser submetida à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A alteração do período de férias a pedido do magistrado somente será autorizada se não houver prejuízo ao serviço judiciário, devendo ser indicado o novo período pretendido.

§ 2º No caso de magistrado convocado para desempenho de funções em órgão externo, as alterações de férias deverão ser justificadas perante a autoridade competente do órgão ao qual estiver servindo e comunicadas ao Tribunal de Justiça.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FCCE4136

## DA SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO

Art. 3º Suspendem o curso das férias em fruição, postergando-se a retomada da fruição, pelo saldo remanescente, para o primeiro dia útil subsequente ao término da respectiva licença ou afastamento, ressalvada a alteração permitida no art. 2º:

I - as licenças:

a) para tratamento da saúde de pessoa da família;

b) para tratamento da própria saúde;

c) à gestante ou à adotante; e

d) paternidade.

II - o afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. A superveniência de quaisquer das licenças ou do afastamento previstos no caput após a marcação das férias e antes do início da sua fruição, se coincidentes com o período de gozo, determinam a postergação para o início no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ou do afastamento respectivo, salvo em caso de alteração permitida nos termos do art. 2º.

Art. 4º Iniciado seu gozo, as férias só poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço, assim reconhecida e declarada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em ato devidamente fundamentado, do qual se dará ciência ao magistrado.

§ 1º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguindo a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

§ 2º A convocação de magistrado para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço para efeitos deste artigo.

## DA ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 5º Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos 60 (sessenta) dias do período de gozo em curso.

Art. 6º As férias somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço.

§ 1º A imperiosa necessidade do serviço deve ser reconhecida por ato devidamente fundamentado, do Presidente do Tribunal de Justiça, presumindo-se, porém, sua ocorrência nas seguintes situações:

I - cumulação para, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, exercer função

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FCCE4136

administrativa decorrente de eleição, de determinação do Regimento Interno, de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por força de escolha do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, do Conselho Superior da Magistratura ou Conselho Nacional de Justiça;

II - magistrado que estiver em exercício cumulativo de jurisdição ou acervo;

III - demonstração, com base em dados objetivos extraídos do sistema OMNI, da necessidade de atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Se o magistrado estiver em exercício em outro órgão do Poder Judiciário, caberá a seu dirigente máximo o reconhecimento da situação de necessidade do serviço.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FCCE4136